

INDICAÇÃO Nº , DE 2024

(Do Sr. LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA)

Sugere ao Ministério da Saúde a criação de um programa específico voltado ao transtorno do estresse pós-traumático (TEPT).

Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde,

O desenvolvimento continuado da medicina psiquiátrica deu ensejo à elaboração do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM, sigla em língua inglesa e universalmente aceita) e de suas sucessivas revisões, que refletem os novos consensos. Atualmente, o Manual se encontra na quinta revisão (DSM-5), que difere das anteriores, entre outros aspectos, ao dar mais destaque e importância ao transtorno do estresse pós-traumático (TEPT), sob o código 309.81. Assim como o DSM em suas versões evoluiu o conceito de trauma e TEPT, o fez a Classificação Internacional de Doenças (CID). Atualmente a 11ª versão (CID-11), em vigor desde 1º de janeiro de 2022, traz consigo o diagnóstico de TEPT complexo, conceito este há muito debatido academicamente. Portanto, é possível o diagnóstico tanto de TEPT simples quanto de TEPT complexo. Tamanhas ênfases e atualizações que giram em torno do tema, para que o conceito do transtorno esteja sempre compatível com o contexto mundial, demonstra por si só a importância do assunto. Com a recente pandemia de COVID-19, o mundo poderá experimentar um nível de TEPT mundial nunca visto até então e, conseqüentemente, seus impactos diretos e indiretos, o que pede olhares mais atentos ao quadro.

O TEPT se caracteriza pelo desenvolvimento de sintomas psíquicos após a exposição a um ou mais eventos traumáticos e, portanto, seu estudo vem-se dando primordialmente em países envolvidos em confrontos bélicos, por se manifestar frequentemente em combatentes e ex-combatentes.



Entretanto, pode ser deflagrado por várias outras situações, como a ameaça ou ocorrência real de agressão física, ameaça ou ocorrência real de violência sexual, sequestro, desastres naturais ou perpetrados pelo homem, acidentes automobilísticos graves ou as pressões recentemente experimentadas quando da epidemia do SARS-CoV-2, que fez aumentar os números de incidência e prevalência da TEPT em todo o mundo.

Pacientes com TEPT podem manifestar quadros variáveis em apresentação e em gravidade, mas os casos mais floridos podem ter consequências bastante severas, como ideação fixa, incapacidade para o convívio social, incapacidade para o trabalho e abuso de álcool e outras drogas, lícitas ou ilícitas. A condição, portanto, pode ser gravemente lesiva para os pacientes, para suas famílias e, por extensão, para a sociedade. Além disso, o TEPT muitas vezes vem acompanhado de outras comorbidades, como quadros de ansiedade e depressão, aumentando o uso dos serviços de saúde, o que pode causar impacto direto no custo do serviço público para a sociedade como um todo.

Devido à limitada pesquisa sobre TEPT no Brasil, os critérios diagnósticos frequentemente não são considerados pelos profissionais de saúde mental. Isso, aliado às sutilezas inerentes à anamnese específica, pode resultar em diagnósticos imprecisos e atrasar o início do tratamento adequado¹.

Diante do exposto, vimos sugerir a criação, no âmbito do Sistema Único de Saúde, de um programa especificamente voltado ao TEPT, abrangendo os componentes:

- elaboração de material didático para os profissionais da saúde sobre a enfermidade e suas características;
- capacitação dos profissionais de saúde mental nos critérios diagnósticos e tratamento;
- divulgação entre a população dos principais aspectos do TEPT;

¹<https://jornal.usp.br/ciencias/ciencias-transtorno-de-estresse-pos-traumatico-e-subdiagnosticado-nos-servicos-de-saude/>



— capacitação dos componentes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para prestar adequado atendimento aos pacientes com TEPT.

A presente sugestão, notamos, encontra-se em consonância com o disposto nas leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 10.216, de 6 de abril de 2001, bem como com a Política Nacional de Saúde Mental, estruturada mediante a Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA



REQUERIMENTO N° , DE 2024
(Do Sr. LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à sugestão de medida a ser empreendida no âmbito da atenção à saúde mental.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo, na pessoa do Ministro da Saúde, a Indicação anexa, sugerindo a criação, no âmbito do Sistema Único de Saúde, de um programa especificamente voltado ao transtorno do estresse pós-traumático (TEPT).

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

